

*tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 10:999**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 150.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do artigo 6.º, n.º 3), do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, aprovado pela portaria ministerial n.º 10:789, de 6 de Dezembro de 1944.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

**Portaria n.º 11:000**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 8.º, artigo 353.º, n.º 3), da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor seja reforçada com a quantia de 60.000:00:00, a sair das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-lei n.º 34:695**

Considerando que se torna necessário proceder à liquidação das contas ligadas às irregularidades havidas nos serviços de contabilidade da Universidade de Coimbra no período de 1931 a 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e en promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, por conta da verba destinada ao pagamento de despesas de anos económicos findos, as importâncias em dívida a dois professores catedráticos e a vários fornecedores da Universidade de Coimbra, respeitantes a encargos contraídos nos anos económicos de 1931-1932 a 1937, no total de 174.934\$97.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 174.934\$97, destinado ao pagamento dos compromissos referidos no artigo 1.º, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.º É anulada a importância de 174.934\$97 no capítulo 8.º, artigo 884.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

**Decreto n.º 34:696**

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Para aquisição de insígnias que devam ser oferecidas aos estrangeiros agraciados pelo Ministério da Educação Nacional», da alínea a), n.º 1), do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, é substituída pela seguinte: «Para aquisição de insígnias que devam ser oferecidas pelo Ministério da Educação Nacional».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

**Portaria n.º 11:001**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, que passem a cobrar-se as seguintes taxas por cada quilograma de pez e água-raz exportados:

Pez . . . . .	\$09
Água-raz . . . . .	\$10

Ministério da Economia, 25 de Junho de 1945. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*